



CONGRESSO NACIONAL

MPV 890

00052

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/08/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 890 / 2019

Autor: JANDIRA FEGHALI

N.º Prontuário: 305

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1

Art. 11

Parágrafos: 1º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 11 da MP 890/2019 a seguinte redação:

“Art. 11 .....

§ 1º os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução, por igual período, observado o disposto no art. 13.”

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo que a presente emenda pretende alterar trata do tempo de mandato dos membros da Diretoria-Executiva, bem como da possibilidade de sua recondução. Consideramos excessiva a possibilidade de duas reconduções para um mandato de dois anos, motivo pelo qual propomos que se limite a uma recondução.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

CD/19283.63138-42